

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002435/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/09/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045782/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.013920/2009-40
DATA DO PROTOCOLO: 21/09/2009

SIND. DOS TRAB. INDS. DE PINCEIS PALITOS MADEIRA CASTRO, CNPJ n. 00.787.201/0001-80, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTAVIO RAIMUNDO RODRIGUES;

E

PINCEIS TIGRE S A, CNPJ n. 61.182.606/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO MASSAKAZU IKEDA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional constante de sua denominação, ou seja, TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS, ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE MADEIRAS E OFICIAIS MARCENEIROS**, com abrangência territorial em **Castro/PR**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento, de um lado a PINCÉIS TIGRE S/A, com sede na cidade de Castro, Estado do Paraná, na Avenida Tigre, 660 Vila Santa Cruz, inscrita no CNPJ, sob o nº 61.182.606/0001-80, e na Rua Jundiá, 165, Vila Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob o nº 61.182.606/0009-37, assistida pela FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Candido de Abreu, 200 - Centro Cívico, inscrita no CNPJ, sob o nº 76.709.898/0001-33 neste ato, representadas por seus procuradores e pela Comissão de Negociação, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINCÉIS, PALITOS ESCOVAS, SERRARIAS, MADEIRAS COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE MADEIRAS E OFICIAIS MARCENEIROS DE CASTRO, inscrito no

CNPJ sob nº 00.787.201/0001-80, registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46.000.007.931/2000, com sede na rua Cel. Martins de Oliveira, 885, Vila Rio Branco, município de Castro, Estado do Paraná assistido pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ sob nº 76.703.347/0001-62, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Doutor Faivre, 888 – Centro, representados por seus respectivos presidentes e pela Comissão de Negociação, abaixo assinados, fica estabelecida e firmada, dentro de suas respectivas bases territoriais o seguinte ACORDO COLETIVO DE TRABALHO com base nas considerações abaixo e regido pelas cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que a partir de maio de 2009 foi firmada Convenção Coletiva do Trabalho cujos benefícios aos empregados são inferiores aqueles previstos nos anos anteriores, frutos de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre empresa e sindicato;

CONSIDERANDO que em 19/09/2009 os empregados reuniram-se em assembléia para aprovar o presente Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho que substituirá a Convenção Coletiva do Trabalho 2009/2010, no período de sua vigência;

CONSIDERANDO que as partes e os empregados da empresa não fazem quaisquer objeções em que seja praticado o presente Instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em substituição à Convenção Coletiva de trabalho em vigor no presente momento;

CONSIDERANDO que a Justiça do Trabalho tem se mostrada adepta à Teoria do Conglobamento como método utilizado para solução do problema relativo à existência de inúmeras normas, que, concomitantemente, possam ser aplicadas ao contrato individual de trabalho. A solução para o conflito de normas se dá pela observância da hierarquia, cujo critério de preponderância é o da norma que trará maiores benefícios ao empregado;

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA:

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2009 e encerrando-se em 30 de abril de 2010, ressalvadas as cláusulas com vigência específica.

CLÁUSULA 2ª - NOVO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Os entendimentos visando à celebração do novo instrumento normativo de trabalho, para ter vigência no período de 1º de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011, deverão ser iniciados com antecedência mínima de trinta (30) dias do término do presente.

CLÁUSULA 3ª - CORREÇÃO SALARIAL:

A empresa concederá reajuste salarial de 6,5% (seis e meio por cento), a incidir sobre o salário percebido pelo trabalhador integrante da categoria profissional em 30/04/09 (trinta de abril do ano de dois mil e nove), exceto os aprendizes que seguirão o que determina a Lei 10097/2000.

04 – PISO SALARIAL:

Fica assegurado aos trabalhadores da categoria, salário normativo mínimo equivalente a R\$ 502,20 (quinhentos e dois reais e vinte centavos) para os mensalistas e de R\$ 2,28 (dois reais e vinte oito centavos) para os horistas, a partir do mês de maio/09.

05- HORAS EXTRAS:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte maneira: a) de segunda a sábado, quando normal o expediente nestes dias, com acréscimo de no mínimo 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal b) todas as horas trabalhadas nos domingos, feriados e em dias de repouso, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor das horas normais, sem prejuízo do repouso semanal remunerado.

06- SALÁRIO DO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto terá direito ao salário do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, o substituto terá direito ao valo

do salário do substituído definitivamente.

07 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses de contrato de trabalho, terá direito a férias proporcionais e décimo terceiro salário.

08 - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO:

A Empresa concederá antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago juntamente com as férias do empregado, desde que o mesmo requeira. Aqueles empregados que não requererem a referida antecipação, a Empresa antecipará 50 % (cinquenta por cento) do 13º salário no mês de Novembro.

09 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

Na existência de agente agressor, terão direito de receber o adicional de insalubridade, todos os trabalhadores que exercem suas funções em locais insalubres, além de receberem gratuitamente os EPI: (Equipamentos proteção individuais), que obrigatoriamente deverão usar.

Da mesma maneira, terão direito a receber o Adicional de Periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração, todos os empregados que trabalharem em condições consideradas perigosas.

10 - ADICIONAL NOTURNO:

As horas noturnas trabalhadas no período compreendido entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas do outro dia, serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento), sobre o valor da hora diurna.

11 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL:

O direito ao recebimento da indenização estabelecida no Artigo 9º da Lei n.º 7.238/84, fica estendida ao período de 30 trinta dias antes da data - base.

12 - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS:

Serão fornecidos pela Empresa aos seus empregados, comprovantes de pagamentos mensais, com sua identificação e com a discriminação das verbas pagas e descontos efetuados, inclusive dos valores a serem recolhidos ao FGTS.

13 - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS:

A Empresa enviará ao Sindicato Profissional, cópias das guias de contribuição sindical, Assistencial, Confederativa e mensalidade sindical com a relação nominal no prazo de 10 (dez) dias após o desconto e dos períodos anteriores quando solicitado e mensalmente a relação de empregados admitidos.

14 - APRENDIZES:

O salário dos aprendizes, conforme Lei nº 10.097/2000 será equivalente ao salário mínimo nacional, respeitada a jornada de trabalho legalmente permitida:

(6) horas diárias, no máximo, para os que ainda não concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, caput, da CLT);

(8) horas diárias, no máximo, para os que concluíram o ensino fundamental, computadas as horas destinadas às atividades teóricas e práticas (art. 432, § 1º da CLT).

Em qualquer caso, a compensação e prorrogação da jornada são proibidas (art. 432, caput, da CLT).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os aprendizes contratados, que venham a exercer suas atividades teóricas e práticas em uma jornada inferior, terão seus salários calculados de forma proporcional.

15 - TREINAMENTO:

Nos ambientes onde haja perigo ou risco de acidentes, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado a treinamento com material de proteção individual e conhecimento daquelas áreas, bem como da atividade a ser exercida, e os programas de prevenção desenvolvidos na própria empresa.

16 - IGUALDADE ENTRE HOMEM E MULHER:

É garantido o salário igual, para trabalho igual (mesma função), entre homem e mulher.

17 - ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL:

É assegurada a garantia de emprego a partir da cessação do benefício previdenciário do INSS, decorrentes

de doenças profissionais ou auxílio-acidente, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após o seu retorno ao trabalho, em função compatível com sua nova situação, não podendo nesse período ser concedido o aviso prévio.

18 - ANOTAÇÕES EM CTPS:

É obrigatória a anotação em CTPS dos trabalhadores, os salários e respectivos reajustes e aumentos, de função realmente exercida pelo empregado e do contrato de experiência.

19 - ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO:

Será permitida a entrada de Dirigentes Sindicais na Empresa, para sindicalização, entrega de órgão de comunicação do Sindicato, eleições sindicais, etc., mediante prévia autorização da Empresa.

20 - QUADRO DE AVISOS:

A Empresa divulgará os avisos e/ou boletins emitidos pelo Sindicato Laboral, desde que estejam devidamente assinados por membros de sua Diretoria, em local apropriado e de acesso contínuo dos Trabalhadores, preferencialmente junto ao relógio de ponto ou refeitório.

21- EMPREGADOS ESTUDANTES:

É vedada a prorrogação ou compensação de horário de trabalho do empregado estudante, ficando neste caso a critério do empregado a opção pela prorrogação ou compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa compatibilizará o horário de trabalho do empregado estudante com seu horário escolar, sempre que possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O período de férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares, quando este assim o desejar.

22 - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO:

Para realizar jornada de trabalho de segunda a sexta feira, será laborada jornada diária a maior em tempo suficiente de modo a compensar o trabalho no sábado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer outras compensações de jornada de trabalho somente serão estabelecidas através de Acordos firmados diretamente com o Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados que trabalham sob o regime de trabalho de 5 (cinco) dias por semana, por força de prorrogação para compensação do sábado, quando o sábado coincidir com feriado, as horas de compensação naquela semana serão alternativamente:

- a) reduzidas na jornada diária de trabalho;
- b) pagas como horas extraordinárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa comunicará aos empregados com 15 (quinze) dias de antecedência do feriado a alternativa que será adotada.

23 - ADMISSÃO DE MENORES:

Os menores serão admitidos no emprego mediante contrato de trabalho e com obediência às disposições legais e convencionais.

24- CARTA DE APRESENTAÇÃO:

A Empresa fornecerá carta de apresentação a todos os empregados desligados, sempre que solicitado.

25- INICIO DE FÉRIAS:

As férias individuais ou coletivas deverão ter início no dia que suceder domingos (descanso semanal remunerado) ou feriados civis ou religiosos ou em outro dia quando o empregado assim solicitar.

26- DOCUMENTOS:

Em todo e qualquer documento em que o empregado colocar sua assinatura (exceto os documentos que por sua finalidade não são emitidos em duas vias), será entregue ao empregado a segunda via ou cópia mediante solicitação a qualquer tempo.

27- AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual da Entidade Profissional perante a Justiça do Trabalho, com substituto processual da categoria, para o ajuizamento de ações coletivas, independentemente de relação de

empregados ou mandato dos mesmos.

28- ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÕES:

As advertências ou suspensões ao empregado só produzirão seus efeitos quando houver proporcionalidade entre a causa e a penalidade aplicada. Deverão ser por escrito, com a indicação do motivo.

29- ADIANTAMENTO QUINZENAL:

A Empresa efetuará adiantamento quinzenal de 40 % (trinta por cento) do salário mensal, ressalvada a condições mais favoráveis ao empregado, já praticadas.

30- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Os empregados demitidos sem justa causa, o aviso prévio será sempre indenizado. Os empregados que pedirem demissão ficarão automaticamente dispensados do cumprimento do Aviso Prévio, no caso de obterem novo emprego, comprovadamente, salvo nas funções que necessitem de preparação e treinamento de um substituto para o desempenho da função. Nesta última hipótese, o empregado fará jus ao recebimento proporcional dos dias por ele trabalhados.

31- AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A Empresa considerará como ausências justificadas ao serviço para todos os efeitos legais, as que ocorrerem pelos motivos seguintes:

a) INTERNAÇÃO HOSPITALAR:

De 01 (um) dia útil em caso de internação de filho, ou de esposa (o), limitando-se a referida ausência a 01 (um) vez ao ano, mediante comprovação

b) DO ESTUDANTE:

Por motivo de prestação de exames em cursos regulares de 1º e 2º grau, se os mesmos coincidirem com horário de trabalho, e desde que haja aviso antecipado de 72 horas. Nos dias em que esteve comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

c) FALECIMENTO:

02 (dois) dias nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira (o), ascendentes (pai e mãe, avo e avó) descendentes (filhos) ou outros dependentes desde que assim sejam reconhecidos legalmente.

d) CASAMENTO:

03 (três) dias úteis.

e) NASCIMENTO DO FILHO:

05 (cinco) dias, por motivo de nascimento do filho;

f) DOAÇÃO DE SANGUE:

De 01 (um) dia útil no decorrer do ano quando, comprovadamente, houver faltado para doação de sangue, salvo em casos de manutenção de convênio pela Empresa, para coleta diretamente na mesma.

32- PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A Empresa deverá efetuar o pagamento das verbas rescisórias nos prazos previstos no artigo 477 da CLT.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos prazos legais para quitação das verbas rescisórias implicará no pagamento de multa equivalente a 01 (um) dia de salário para cada dia de atraso, a partir do 2º (segundo) ou 11º (décimo primeiro) dia da dispensa, conforme o caso, diretamente ao trabalhador dispensado, juntamente com as demais verbas rescisórias.

33 - LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS:

A Empresa concederá durante a vigência deste acordo, o total de 15 (quinze) dias de licença remunerada aos empregados dirigentes sindicais que indicados pela Entidade Sindical Profissional, que venham a frequentar cursos ou atividades de interesses da Entidade Sindical. Para melhor controle dessa licença, a empresa deverá ser notificada com antecedência mínima de 03 (três) dias, sendo informada a respeito dos itens seguintes:

a) Empregados indicados;

b) Local onde será realizada a atividade.

34 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a Empresa deverá obrigatoriamente, indicar po

escrito, a falta grave cometida pelo empregado no momento da demissão, sob pena de não o fazendo não poder alegar em juízo.

35 - GARANTIA DE EMPREGO:

Por esta cláusula fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes condições:

a) GESTANTE:

Garantia de emprego da empregada gestante, desde a concepção até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

b) APOSENTADORIA:

Será assegurado o emprego ou salário desde 01 (um) ano que antecede o tempo mínimo necessário à aposentadoria.

c) SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO:

Os empregados selecionados para prestarem serviço militar nas Forças Armadas terão estabilidade desde a convocação até 30 (trinta) dias após a dispensa pelas Forças Armadas.

d) DIRIGENTE SINDICAL:

Estabilidade no emprego aos Sindicalistas, desde a inscrição de candidatura para eleição sindical até um ano após o término do mandato.

36 - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO:

As rescisões contratuais dos empregados deverão ser homologadas perante o Sindicato da Categoria Profissional, independentemente do tempo de serviço.

37 - TRANSPORTE:

Assegura-se o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, para se deslocarem ao trabalho e à residência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados contribuirão com até 3% (três por cento) de seu salário básico através de desconto em folha de pagamento e a Empresa custeará o restante do valor dos vales transportes.

38 - CONTRIBUIÇÕES:

A Empresa descontará, em folha de pagamento, de todos os seus empregados pertencentes a categoria profissional, a importância notificada pelo sindicato a qual será devidamente aprovada em assembleia dos trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores referentes às mensalidades e outras contribuições de que trata esta cláusula serão recolhidas ao Sindicato Profissional até dois dias úteis após a data do pagamento dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de não serem efetuados os descontos e respectivos recolhimentos no prazos e condições ajustados nesta cláusula, sem que tenha havido manifestação judicial a responsabilidade e ônus pelo pagamento e respectivo recolhimento passam a ser da Empresa.

39 - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA:

A Empresa quer seja no período diurno ou noturno em caso de acidente ou mal súbito, manterá condições de pronto atendimento bem como terá em local apropriado, material de primeiros socorros, em todas suas unidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido do local de trabalho para o hospital e ficar internado, a Empresa avisará, obrigatoriamente, seus familiares, o mais breve possível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de acidente de trabalho ou doença profissional, a Empresa comunicará ao Sindicato Profissional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou no dia útil imediatamente seguinte.

40 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Ao empregado admitido para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função.

41 - PROMOÇÃO:

A promoção do empregado para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental

não superior a 90 (noventa) dias, e, vencido este prazo, a promoção e o respectivo aumento real de salário serão obrigatoriamente anotados em CTPS, desde que seu salário seja inferior ao definido para o cargo assumido.

42 - JORNADA INCOMPLETA:

Quando a Empresa dispensar o empregado, antes de completar a jornada normal diária, ele terá direito a pagamento integral daquele dia, sem necessidade de compensar em outro dia as horas não trabalhadas exceto quando a dispensa for a pedido do empregado.

43 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA:

A Empresa prestará assistência jurídica gratuita a seus empregados, tais como porteiros, vigias, guarda noturnos ou funções assemelhadas, quando os mesmos, no exercício de suas funções e ou na defesa do interesses do empregador, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação civil ou criminal.

44 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

A Empresa fornecerá a seus empregados, a alimentação necessária, devidamente balanceada a critério de nutricionistas, no período da jornada de trabalho e em restaurante interno, sendo almoço ou jantar.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fica autorizada a descontar do salário de cada empregado o valor de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) por refeição.

45 - TRABALHO EM LOCAL INSALUBRE E ATIVIDADE REPETITIVA:

A Empresa fornecerá ao empregado que trabalha nessas condições, os equipamentos de proteção em quantidade e qualidade necessária, além de exames médicos e laboratoriais semestrais com especialistas bem como garantia da rotatividade, sempre que necessária, com intuito de evitar doenças ocupacionais.

46 – VALE MERCADO:

Objetivando melhorar as condições nutricionais dos empregados, o empregador, sem que se constitua caráter salarial, remuneratório ou contraprestativo, nos termos da Lei nº 6.321/76, regulamentada pelo Decreto nº 5/91, através do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, concederão mensalmente ; todos os seus empregados, o “Vale Mercado”, constituído de cupons ou cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais conveniados, no valor fixo de R\$ 124,80 (cento e vinte quatro reais e oitenta centavos) por mês, que será entregue mediante recibo, sempre no dia 03 (três) de cada mês;

- a) O pagamento do “Vale Mercado” é ônus exclusivo do empregador, não sendo permitido, em decorrência deste Acordo, qualquer desconto, mesmo que parcial, do salário do empregado e nem mesmo perderá o direito em razão de faltas ao trabalho;
- b) Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, excepcional e exclusivamente, o “Vale Mercado” será concedido para todos os empregados afastados por auxílio-acidente ou doença profissional, a partir da data do afastamento. Para as afastadas por Salário Maternidade, será concedido durante o período de 120 dias de afastamento
- c) Na forma da Lei nº 6.321/76 e Decreto nº 5/91, o “Vale Mercado”, não é base de cálculo de contribuições ao INSS e de FGTS, não tendo qualquer natureza salarial ou contraprestativo, não se sujeitando a integração na remuneração, sob qualquer pretexto ou alegação;
- d) Na forma da Lei nº 6.321/76 e do Decreto nº 5/91, o empregador efetuará obrigatoriamente a sua inscrição no PAT, com objetivo de obter os incentivos fiscais;
- e) O empregador, exclusivamente no mês de Dezembro/2009, por ocasião do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, até o dia 20 (vinte), concederá aos empregados, independentemente do tempo de serviço na empresa, a título específico de abono natalino, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado, o “Vale Mercado”, no valor de R\$ 61,40 (sessenta e um reais e quarenta e três centavos);
- f) No mês em que o empregado estiver em gozo de férias, o empregador concederá o “Vale Mercado

de forma integral, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do empregado;

- g) Para os empregados admitidos, os valores do "Vale Mercado" serão pagos integralmente, ou seja R\$ 124,80 (cento e vinte quatro reais e oitenta centavos) no mês de referência, desde que o período trabalhado seja superior a 15 (quinze) dias. Para períodos inferiores a 15 (quinze) dias, será pago o valor de R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos), sendo que este critério também será utilizado para pagamento do vale mercado por ocasião das rescisões contratuais.

47 - REUNIÕES:

Quando realizadas fora do horário normal, as reuniões terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário, quando realizadas.

48 - AUXILIO A DOENÇAS OCUPACIONAIS E ACIDENTE DE TRABALHO:

A Empresa pagará todas as despesas com o tratamento de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais (LER - Lesões por Esforços Repetitivos ou DORT – Doença Osteomuscular Relacionada ao Trabalho), desde que devidamente comprovado a doença e nexos causal pelo médico perito.

49 - ATESTADOS MÉDICOS:

Todos os empregados deverão obrigatoriamente apresentar a Medicina do Trabalho da Empresa, no prazo máximo de 24 horas após a emissão ou no 1ª dia útil subsequente em caso de final de semana ou feriado, todo e qualquer atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os casos que envolverem internação hospitalar e doenças mentais, os atestados poderão ser apresentados após a alta médica. Tratando de internação hospitalar, deverá ser apresentado também o comprovante de internação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não seja apresentado no prazo estabelecido será considerada como falta injustificada.

50 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A Empresa descontará de seus empregados, 1,5% (um e meio por cento) da remuneração, somente até o mês de setembro de 2009, a título de contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral realizada dia 19/09/2009, e repassará ao Sindicato até dois dias após o pagamento dos empregados.

51 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com deliberação da assembleia geral da categoria, a Empresa descontará de seus empregados, a título de contribuição negocial, 3,0% (três por cento) da remuneração, sendo 1,5% no mês de outubro de 2009 e 1,5% no mês de novembro de 2009, e o repasse ao Sindicato será feito até dois dias após o pagamento dos empregados.

52 – DIRIGENTE SINDICAL:

A Empresa liberará 01 (um) dirigente sindical em período integral, indicados pelo Sindicato para o exercício de atividades classistas, sem prejuízo de sua remuneração e demais vantagens legais e convencionais por tempo indeterminado.

53 – DIFERENÇAS SALARIAIS E DO VALE MERCADO:

Eventuais diferenças salariais e do vale mercado dos meses de Maio, Junho, Julho e Agosto de 2009, deverão ser pagas ao empregado, através de folha complementar, em parcela única, até 10 dias após a assinatura deste Acordo Coletivo Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado no mês de pagamento das diferenças, sofra prejuízos no salário família em razão das diferenças acima citadas, a empresa fará o ressarcimento no mesmo mês;

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos no período de maio a setembro de 2009, fazem jus as diferenças acima, desde que reivindiquem seus direitos junto ao empregador no prazo de 90 (noventa) dias, salvo motivo de força maior.

54 - TRANSPORTE

Se for o Trabalhador recrutado em localidade distinta da Empresa empregadora, no caso de dispensa sem justa causa, esta se obriga a providenciar o retorno do Trabalhador a sua origem, bem como o pagamento

das despesas.

55 - DIFERENÇA DE FÉRIAS

Quando o reajuste salarial ocorrer durante o período de férias, a complementação do pagamento da mesma deverá ser efetuado no primeiro mês subsequente ao gozo das mesmas.

56 – AUXILIO POR MORTE

No caso de falecimento do empregado, desde que a empresa não ofereça plano de seguro de vida em grupo, esta pagará ao seu beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, em 1 (uma) única vez, a título de auxílio por morte, mediante apresentação do atestado de óbito ou perícia médica legal, 1 (um) salário nominal limitado a 2 (dois) pisos da categoria.

57 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Estabelecem as partes que no prazo de 90 (noventa) dias, constados do registro deste ACT na SRTE/PR, realizarão mesas redondas de forma permanente, visando a discussão das demais cláusulas constantes da pauta de reivindicações 2009/2010, buscando uma forma de aprimoramento do ACT.

58 – MULTA:

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas convencionadas, fica a Empresa infratora obrigada a pagar multa equivalente ao piso salarial, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja empregado, seja Sindicato Profissional.

OTAVIO RAIMUNDO RODRIGUES
Membro de Diretoria Colegiada
SIND. DOS TRAB. INDS. DE PINCEIS PALITOS MADEIRA CASTRO

CLAUDIO MASSAKAZU IKEDA
Diretor
PINCEIS TIGRE S A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .